LEI Nº 1.080/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

EMENDA: *Atribui gratificação aos servidores designados para gerenciar o SAGRES na Câmara Municipal, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em votação única realizada no dia 18 de fevereiro de 2022, e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Poderá ser concedida uma gratificação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores efetivos e/ou comissionados que forem designados para Gerenciamento do SAGRES do Tribunal de Contas de Estado.

ART. 2º. A gratificação prevista nesta Lei, que poderão ser concedidas aos servidores, poderá ser retirada a qualquer momento, quando cessado o motivo que deu causa a concessão.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1ª de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 21 de fevereiro de 2022.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
PREFEITA

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita-

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220819153707.pdf
assinado por: idUser 83

LEI APROVADA Nº 1.080/2022.

EMENDA: *Atribui gratificação aos servidores designados para gerenciar o SAGRES na Câmara Municipal, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara aprovou em votação única a seguinte lei em Sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2022.

Art. 1º. Poderá ser concedida uma gratificação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores efetivos e/ou comissionados que forem designados para Gerenciamento do SAGRES do Tribunal de Contas de Estado.

Art. 2º. A gratificação prevista nesta Lei, que poderão ser concedidas aos servidores, poderá ser retirada a qualquer momento, quando cessado o motivo que deu causa a concessão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1ª de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 21 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO SANTANA DA SILVA NETO
Presidente

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220819153707.pdf
assinado por: idUser 83